



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

### CONTRATO N. 116/2011

**Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, microfilmagem e indexação, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 212 do Pregão n. 094/2011, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Núcleo Básico Tecnologia e Informação Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC, e, de outro lado, a empresa NÚCLEO BÁSICO TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA. ME, inscrita no CNPJ sob o n. 02.402.925/0001-94, estabelecida na Rua Alferes Poli, n. 311, 1º andar, Bloco B, nº 2, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.230-090, telefone (41) 3016-0269, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Gerente, Senhor Ademir Ortiz, inscrito no CPF sob o n. 161.078.709-97, residente e domiciliado em Curitiba/PR, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços especializados em digitalização, microfilmagem e indexação, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com o Decreto n. 1.799, de 30 de janeiro de 1996, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto serviços especializados em digitalização, microfilmagem e indexação.

1.2. Descrição geral dos serviços:

<b>Descrição dos serviços</b>	
Digitalização e Microfilmagem	De todas as páginas constantes da tabela da subcláusula 1.3
Cadastramento no sistema e-docs	Cadastramento no sistema e-docs de todos os documentos digitalizados e microfilmados
Campos indexados	Indexação de termos em 4 campos

### 1.3. Digitalização e Microfilmagem:

<b>Digitalização e Microfilmagem</b>	
<b>Tamanho da página</b>	<b>Quantidade</b>
A3 / A4	177.000
Maior que A3	23.000

### 1.4. Detalhamento dos serviços a serem contratados:

1.4.1. a digitalização e a microfilmagem deverão ser realizadas em aproximadamente 200.000 páginas;

1.4.2. recebimento dos documentos eleitorais que atualmente se encontram no Arquivo Central, com identificação individualizada para cada documento;

1.4.3. a disponibilização à Contratada, dos documentos a serem digitalizados, dar-se-á por meio de termo de responsabilidade assinado por seu representante, no qual estarão relacionadas as identificações dos documentos;

1.4.4. higienização dos documentos físicos;

1.4.5. digitalização dos arquivos, indexação por e cadastro no sistema e-Docs;

1.4.6. os arquivos gerados deverão receber nomenclatura própria a ser definida pela Seção de Arquivo;

1.4.7. a geração eletrônica dos arquivos deverá ser efetuada em imagens digitais de boa qualidade, observadas as seguintes especificações: formato PDF-A, pesquisável; múltiplas páginas, a 200 dpi, em preto e branco, ou escala de cinzas, se mais nítido;

1.4.8. gravação dos documentos digitalizados em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;

1.4.10. elaboração de relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo;

1.4.11. controle de qualidade;

1.4.11.1. o controle da qualidade do serviço, previsto nesta subcláusula, deverá checar os resultados obtidos na etapa de digitalização dos documentos, avaliando a qualidade da imagem capturada no que tange a quesitos de nitidez e legibilidade, bem como a sequência e integridade dos documentos gerados;

1.4.11.2. o controle de qualidade deverá ser realizado página a página digitalizada;

1.4.11.3. no caso da digitalização, deverá ser observado o tamanho médio dos arquivos gerados;

1.4.11.4. para os casos de falta de qualidade da imagem gerada, esta deverá ser regerada.

1.4.12. transferência para um servidor (sistema e-Docs), disponibilizado pelo TRESA, de todo o conteúdo digitalizado;

1.4.13. entrega das mídias gravadas e dos rolos de microfímes;

1.4.14. devolução de todos os documentos disponibilizados pela Justiça Eleitoral, remontados em sua configuração original; e

1.4.15. formatação do computador utilizado nos trabalhos de digitalização para exclusão do conteúdo gravado, concluídos os trabalhos;

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 094/2011, de 16/11/2011, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 16/11/2011, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.4, os seguintes valores:

<b>Tamanho da página</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal (R\$)</b>
A3 / A4	177.000	38.000,00
Maior que A3	23.000	62.000,00
		<b>Valor total (R\$): 100.000,00</b>

2.2. As quantidades informadas na subcláusula anterior podem variar em até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em que será pago o valor correspondente ao número de documentos efetivamente produzidos, de acordo com o cronograma previsto no subitem 6.1.1.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O pagamento poderá ser efetuado mensalmente, de acordo com o cronograma abaixo:

ETAPA	MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Preparação	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Digitalização	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Indexação	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Microfilmagem	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
<b>Total a ser pago mensalmente</b>	<b>12%</b>	<b>16%</b>						
<b>Total pago</b>	<b>12%</b>	<b>24%</b>	<b>36%</b>	<b>48%</b>	<b>60%</b>	<b>72%</b>	<b>84%</b>	<b>100%</b>

6.1.1.1. se, no mês determinado não for executado todo o serviço previsto para aquela etapa, o pagamento será efetuado conforme o percentual atingido;

6.1.1.2. se a meta for ultrapassada, somente será liquidada a parcela constante do cronograma, sendo o excedente liquidado na fatura do mês em que está vinculado o cronograma;

**6.1.2. Deverá ser apresentado, junto com a Nota Fiscal de faturamento, relatório das imagens processadas (digitalizadas e microfilmadas) a que faz referência.**

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, subitem 83 – Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA**

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2011NE001969, em 07/12/2011, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Arquivo, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no PROJETO BÁSICO anexo ao edital do Pregão n. 094/2011 e em sua proposta;

10.1.2. executar os serviços, no prazo máximo de 8 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, para conclusão dos trabalhos e devolução dos documentos disponibilizados para digitalização e microfilmagem;

10.1.2.1. os serviços de digitalização e de microfilmagem deverão ser realizados em aproximadamente 200.000 páginas;

10.1.3. deverá ser adotado o seguinte cronograma:

ETAPA	MESES							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Preparação	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Digitalização	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Indexação	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%
Microfilmagem	12%	12%	12%	12%	12%	12%	12%	16%

10.1.4. executar os serviços na Seção de Arquivo no prédio do TRESA, na Avenida Beira Mar de São José, em sala específica a ser indicada pelo Chefe da Seção, ou por seu substituto, no horário das 12h às 19h, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4.1. após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos.

10.1.4.2. se constada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo TRESA;

10.1.4.3. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a subcláusula 10.1.4.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4;

10.1.5. em caso de refazimento dos serviços, conforme previsto na subcláusula 10.1.4.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega do produto;

10.1.6. **a cada etapa do cronograma**, fornecer os arquivos digitalizados e microfilmados de todo o conteúdo dos documentos físicos indicados na subcláusula 1.3;

10.1.6.1. a gravação dos documentos digitalizados deve ser em mídia DVD-R, com etiqueta apropriada, afixada na mídia e na caixa individual;

10.1.7. **a cada etapa do cronograma**, elaborar relatório contendo todas as mídias gravadas e os rolos de filmes, com o seu respectivo conteúdo;

10.1.8. **a cada etapa do cronograma**, entregar as mídias gravadas e os

rolos de microfilmes;

10.1.9. fornecer os arquivos indexados, conforme for definido pelo TRESA;

10.1.10. fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos de higienização dos documentos físicos (remoção de fitas adesivas, grampos, cliques e sujidades – sem, contudo, proceder ao desmanche das encadernações, nem à reencadernação, que, quando necessários, serão providenciados pelo TRESA), microfilmagem, digitalização, gravação e transferência dos arquivos, identificação das mídias e das caixas dos DVDs;

10.1.11. disponibilizar técnicos em número suficiente para garantir a execução dos serviços, no prazo indicado na subcláusula 10.1.2;

10.1.12. zelar pela guarda e integridade dos documentos recebidos, procedendo, para sua devolução, à sua higienização e organização;

10.1.13. assegurar o sigilo e a segurança das informações que constem na documentação recebida, em todas as etapas da realização do serviço contratado, impedindo o acesso de terceiros;

10.1.14. não retirar das dependências da Seção de Arquivo os documentos manuseados, salvo em caso de necessidade específica e com autorização do TRESA, devendo ser acompanhados por servidor daquela Seção;

10.1.15. fornecer à Coordenadoria de Gestão da Informação a relação nominal do pessoal técnico e administrativo que estará envolvido em todas as etapas de execução dos serviços;

10.1.16. possibilitar o acesso dos servidores da Coordenadoria de Gestão da Informação em todas as etapas de desenvolvimento dos trabalhos e fornecer todas as informações necessárias para o acompanhamento do cumprimento dos termos do contrato;

10.1.17. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços de manutenção ou outros relacionados à execução do objeto desta licitação;

10.1.18. manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir o que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do TRESA;

10.1.19. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.20. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.21. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRES (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

10.1.22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRES; e

10.1.23. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 094/2011.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRES.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução, na entrega ou no refazimento dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d" e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 1013, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano da vigência do Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data de apresentação da proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADEMIR ORTIZ  
SÓCIO-GERENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER  
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ILENIA SCHAEFFER SELL  
COORDENADORA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO